



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DESPACHO

Fica revogada, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Concorrência Eletrônica nº 10/2025, tendo em vista que o orçamento estimativo utilizado para a composição dos custos referenciais encontra-se em situação de defasagem superior ao limite de 6 (seis) meses admitido pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em afronta ao artigo 23 da referida Lei, o que inviabiliza a regularidade e a legalidade do certame.

Pederneiras, 08 de julho de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita